



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico da Gardunha II		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 3, i)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos do Fundão e Castelo Branco		
Proponente:	Generg Ventos da Beira Baixa – Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data:	3 de Maio de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não utilizar a cumeada Nordeste da área de implantação do Parque Eólico (local previsto para a instalação dos aerogeradores 9 a 12).</li><li>2. Implantar a Solução 1 da Linha Eléctrica (ligação ao Parque Eólico da Gardunha).</li><li>3. Verificação do enquadramento do projecto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente no Plano Director Municipal (PDM) de Castelo Branco.</li><li>4. Garantir o cumprimento dos critérios legais estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.</li><li>5. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, bem como das restantes fases de implantação do projecto. Após a conclusão da fase de construção e antes da entrada em funcionamento do mesmo, deve ser demonstrada e verificada a execução de todas as medidas contempladas na presente DIA.</li><li>6. Apresentar os elementos complementares em fase de RECAPE e concretizar as medidas de minimização e de compensação e os planos monitorização constantes da presente DIA.</li><li>7. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	---

<b>Elementos a entregar em fase de RECAPE:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Indicação das alterações do projecto, relativamente ao estudo prévio, e reavaliação dos impactes ambientais provocados sobre os vários factores ambientais, identificados no Parecer da Comissão de Avaliação (CA), bem como de outros novos impactes induzidos pela configuração final do projecto.</li><li>2. Projecto do edifício de comando do Parque Eólico, com proposta de características volumétricas e de materiais para cobertura, revestimentos exteriores e pavimento envolvente, devendo ser preconizada a utilização de materiais típicos da região, bem como da sua concepção e inserção no terreno (eventualmente semi-enterrado), procurando a sua integração com a paisagem envolvente.</li><li>3. Avaliação dos impactes visuais do edifício de comando, considerando a sua localização final, com base na bacia visual, e proposta de medidas de minimização. A bacia visual deverá ser apresentada à escala 1:25 000.</li><li>4. Soluções para o piso do terreiro na envolvente imediata dos aerogeradores, que vise a utilização de pedra local colocada informalmente e como camada de desgaste, visando a redução do impacte visual do pavimento contrastante com a envolvente.</li><li>5. Análise e proposta de implantação de dispositivo de limitação da acessibilidade ao Parque Eólico.</li><li>6. Estudo das zonas ocupadas por rochas graníticas, identificando os aspectos</li></ol>
--	--





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<p>patrimoniais presentes, nomeadamente o tipo de morfologia granítica, e os locais a salvar.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>7. Identificação e cartografia da Rota PR1 – Rota da Gardunha e dos valores inerentes, definida como percurso pedestre dedicado ao património geológico.</li><li>8. Enquadramento do projecto com os locais de interesse geológico existentes no Geopark e identificados na parecer da Naturtejo (Anexo II do Parecer da CA), avaliação detalhada dos impactes induzidos pelo projecto sobre esses locais, quer a nível da componente geológica, quer do seu enquadramento paisagístico e valor turístico, e proposta de medidas de minimização.</li><li>9. Cartografia com a localização das áreas onde ocorrem plantas exóticas com carácter invasor, que venham a ser directamente afectadas pela obra e faixa de protecção da Linha Eléctrica, e proposta de medidas que contemple a eliminação destas espécies, por meios físicos ou outros a determinar, enquadrando as mesmas no planeamento das acções a realizar. Estas medidas deverão contemplar cuidados especiais na remoção, transporte e eliminação eficiente desse material vegetal, tendo em consideração a época de produção de sementes, devendo o seu corte ser realizado antes do período de floração e de frutificação.</li><li>10. Resultados da monitorização da flora, avifauna e quirópteros, relativos ao Ano 0. Com base nos mesmos, deve proceder-se à reavaliação dos impactes do projecto sobre os valores naturais em presença e à apresentação de uma proposta de medidas de minimização e à definição das manchas de vegetação e de áreas sensíveis para a fauna a salvar.</li><li>11. Reformulação da cartografia dos habitats, decorrente de trabalho de campo adicional adequado à identificação dos habitats existentes.</li><li>12. Análise detalhada do impacte do projecto sobre as nascentes, furos e recurso hidromineral potencial identificados, de acordo, nomeadamente com a consulta das entidades responsáveis pela respectiva exploração.</li><li>13. Estudo do ruído que simule o cenário futuro e apresente os resultados com o detalhe requerido no Parecer da CA, concluindo fundamentadamente sobre os impactes negativos no ambiente sonoro. Terão de ser indicadas medidas suplementares, caso o estudo preveja incumprimentos face ao disposto no Regulamento Geral do Ruído.</li><li>14. Resultados da prospecção sistemática do corredor da Linha Eléctrica, numa largura de 100 m, a realizar na fase anterior ao projecto de execução, para que seja possível definir o traçado de forma a evitar possíveis afectações no património arqueológico. Com base nos mesmos e face às ocorrências patrimoniais identificadas no corredor da Linha, deve proceder-se à avaliação dos impactes sobre as mesmas e à proposta das respectivas medidas de minimização.</li><li>15. Confirmação da posição rigorosa das ocorrências patrimoniais, mediante a obtenção de coordenadas com rigor à escala do projecto de execução, nas situações de maior proximidade entre as ocorrências e o projecto.</li><li>16. Identificação e cartografia de pontos de água utilizados pelos helicópteros no combate a incêndios florestais, cuja utilização possa ser posta em causa pelo projecto. Aferição da necessidade de balizagem aérea, com o objectivo de garantir a segurança dos meios aéreos no combate a incêndios florestais e/ou da eventual inutilização de um ponto de água, assegurando a construção de outro em sua substituição.</li><li>17. Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.</li><li>18. Plantas de condicionamentos do Parque Eólico e da Linha Eléctrica reformuladas, tendo em consideração os aspectos referidos no Parecer da CA, incluindo nomeadamente os locais de interesse geológico, declives acentuados, povoamentos florestais, áreas de "Elevada e Excepcional Qualidade Visual" e de "Elevada Sensibilidade Visual", comunidades florísticas, manchas de habitats,</li></ol>
--	---





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<p>áreas sensíveis para a fauna, linhas de água, nascentes, furos e recurso hidromineral potencial, ocorrências patrimoniais, e condicionantes e servidões.</p> <p>19. Pareceres das entidades responsáveis pelas condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública e outras infra-estruturas existentes na área de estudo, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Serviços Municipais de Protecção Civil, procedendo a uma análise mais detalhada das condicionantes susceptíveis de serem afectadas pela implantação do projecto, nomeadamente a existência de pontos de água para os helicópteros de combate a incêndios florestais;</li><li>b. Autoridade Florestal Nacional, para avaliar a compatibilização do Parque Eólico com os objectivos específicos da sub-região homogénea da Gardunha definidos nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte e Beira Interior Sul;</li><li>c. Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, para autorização da utilização de áreas pertencentes à RAN;</li><li>d. Instituto Geográfico Português, relativamente à obtenção de uma análise do projecto da Linha Eléctrica no que concerne à salvaguarda das actividades desenvolvidas por esse instituto;</li><li>e. Autoridade Nacional de Comunicações, no que se refere a compatibilização do projecto com as servidões radioeléctricas existentes;</li><li>f. Assembleias de Compartes dos terrenos baldios a afectar pelo projecto, para obtenção de autorização da sua utilização.</li></ul>
--	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização:**

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas na elaboração do projecto de execução. Todas as medidas de minimização relativas à fase de construção deverão ser transpostas para o caderno de encargos do projecto. No RECAPE deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

**Fase de Projecto**

1. Respeitar a planta de condicionamentos em todas as fases de desenvolvimento e de implantação do projecto. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
2. Evitar a afectação de afloramentos rochosos e de zonas de declives acentuados. Os afloramentos rochosos associados às comunidades vegetais presentes nos habitats 8220, 8230 e 4090 deverá ser preservado, bem como um buffer de, pelo menos, 50 m na sua envolveria, para assegurar os processos biofísicos associados.
3. Proceder à colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio.

Parque Eólico

4. As infra-estruturas do projecto devem respeitar as distâncias de afastamento adequadas em relação às ocorrências patrimoniais, compatíveis com a sua conservação no decurso da obra.
5. Utilizar, sempre que possível, o "corredor" da Rede Primária de Gestão de Combustíveis, aprovada pela Comissão Municipal e Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
6. Respeitar uma área de protecção de 15 m de raio em redor dos marcos geodésicos e não impedir as visibilidades das direcções constantes das minutas de triangulação.
7. Ajustar a posição dos aerogeradores de forma a respeitar as servidões radioeléctricas constituídas e as respectivas zonas de desobstrução.
8. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes.
9. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas). As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

10. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
11. A escolha do local de implantação do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
12. Implementar um dispositivo que impeça a circulação de veículos motorizados na área do parque eólico.

Linha Eléctrica

13. Conciliar o traçado com as linhas eléctricas existentes.
14. Evitar o atravessamento de povoamentos florestais.
15. Minimizar a afectação de áreas agrícolas.
16. Não afectar as linhas de água (incluindo as de regime torrencial), bem como as suas margens, devendo todos os apoios situar-se fora do domínio público hídrico.
17. Garantir o afastamento máximo da linha eléctrica a zonas habitacionais.
18. Implementar as medidas de minimização propostas no documento "Manual de apoio à análise de projectos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia eléctrica. Componente Avifauna." (Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), 2010).

**Fase de Construção**

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto no projecto do Parque Eólico como da Linha Eléctrica (quando aplicáveis).

Planeamento dos trabalhos, estaleiro(s) e áreas a intervir

19. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente os Serviços Municipais de Protecção Civil, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto.
20. Informar as populações mais próximas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
21. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
22. Programar os trabalhos de limpeza e de movimentação geral de terras de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco, principalmente as obras situadas na proximidade das linhas de água. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
23. As operações de construção devem ocorrer exclusivamente nos dias úteis entre as 8h00 e as 20h00.
24. O planeamento e a execução das obras que se insiram ou colidem com o Perímetro Florestal do Castelo Novo deverão ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional das Florestas do Centro.
25. O planeamento e a execução das obras que se insiram no Geopark e sua envolvente próxima deverão ter a participação e o acompanhamento da Naturtejo.
26. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra. Deverá ser utilizado, se necessário e quando aplicável, caixas ou bacias de retenção de sólidos para evitar o arrastamento de sólidos para as linhas de água.
27. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
28. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência.
29. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
30. O(s) estaleiro(s) deverá localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), ser vedado e ser organizado(s) nas seguintes áreas:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
- Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
- Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
- Estacionamento de viaturas e equipamentos;
- Deposição de materiais de construção.

A área do(s) estaleiro(s) não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.

31. Na escolha dos locais de estaleiro deverão ser tidas a consideração as plantas de condicionamentos, utilizados preferencialmente áreas degradadas, de declive reduzido e com acesso existente, e evitados, nomeadamente, os seguintes locais: afloramentos rochosos, povoamentos florestais, zonas com exemplares arbóreos (principalmente espécies protegidas), locais de maior sensibilidade paisagística (áreas de Elevada e Excepcional Qualidade Visual e de Elevada Sensibilidade Visual), habitats naturais, áreas onde possam ser afectadas espécies da flora e fauna protegidas por lei, áreas a menos de 50 metros das linhas de água, proximidade a habitações, vizinhança de espaços turísticos, zonas de protecção do património cultural e áreas pertencentes à REN e RAN.
32. O(s) estaleiro(s) deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
33. Implementar uma rede de drenagem periférica na plataforma de implantação do(s) estaleiro(s).
34. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e de lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
35. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
36. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
37. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
  - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
  - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
  - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - Locais de depósitos de terras.
  - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
  - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respectivos acessos.
38. Interditar a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes, em árvores e arbustos.
39. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
40. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

41. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
42. As ocorrências passíveis de afectação (indirecta e provável) em consequência da execução do Projecto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.
43. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

Desmatação e Movimentação de Terras

44. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo Projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
45. No corredor da Linha Eléctrica deverá ser mantida a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
46. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervir, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
47. Não permitir que sejam deixadas raízes a descoberto e sem protecção em valas e escavações.
48. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas, as quais não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e 4 metros de largura na base, devendo localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação, e não deverão ser compactadas.
49. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de apoio à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
50. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

51. Interditar a instalação de centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
52. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
53. Deverá ser designado um gestor de resíduos. Este será responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados. O gestor de resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada.
54. Interditar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
55. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
56. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
57. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

58. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem). O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
59. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, preferencialmente, fora do período crítico de incêndios florestais, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos, desde que não estejam afectados fitossanitariamente. Caso os despojos sejam utilizados na fertilização dos solos, deverão os mesmos ser incorporados nos solos de onde provêm, tendo-se o cuidado de os utilizar em zonas afastadas das linhas de água e de zonas húmidas.
60. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
61. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervir, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
62. Efectuar o transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
63. Efectuar o tráfego de viaturas pesadas segundo trajectos que evitem ao máximo o incómodo sobre as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.

Acessos, plataformas e fundações

64. No caso da construção da Linha Eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.

**Fase de Exploração**

65. Sempre que se desenvolvam acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos actualizada aos responsáveis.
66. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção da fauna.
67. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
68. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
69. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
70. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas adequadas à resolução do problema.
71. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

**Fase de Desactivação**

72. No último ano de exploração do projecto, deve ser apresentada junto da Autoridade de AIA para aprovação a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactos previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

**Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas:**

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI). A recuperação das áreas intervencionadas deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. O plano deverá identificar os locais onde serão concretizadas as acções de recuperação. Estas acções deverão incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: Local(ais) de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente dos aerogeradores (base da fundação e plataforma de montagem), valas da rede de cabos, taludes de escavação e aterro, acessos temporários, plataforma dos apoios da linha e envolvente.
2. Considerar as seguintes acções de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
  - a. Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e montagem de equipamento, deverá proceder-se à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, acções como desmantelamento do(s) estaleiro(s), remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às acções de recuperação.
  - b. Acessos: Deverão ser encerrados todos os acessos que não sirvam a fase de exploração. No final dos trabalhos, deverão ainda ser reparados todos os acessos (existentes anteriormente à obra) danificados pela circulação de veículos afectos à obra e repostas as eventuais infra-estruturas, equipamentos ou serviços que tenham sido afectados.
  - c. Estaleiros e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado deverão ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 metros de profundidade. Deverão ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.
  - d. Plataformas de montagem dos aerogeradores: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às acções de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deverá ser mantida em *tout-venant* apenas uma área de cerca de 6 metros de largura em redor dos aerogeradores, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deverá ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
  - e. Valas da rede de cabos: Após o aterro das valas abertas, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
  - f. Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção deverão ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projecto, removendo toda a terra sobrança ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projecto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos.
  - g. Taludes: Os taludes, que não sejam em rocha, deverão ter um declive máximo de 1/3 (V/H). Sobre estes, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
  - h. Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deverá ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deverá apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deverá proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno até cerca de 0,10 metros de profundidade, para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. Assegurar a não utilização de terra vegetal que provenha de locais onde estejam instaladas populações de espécies invasoras ou com probabilidade de conter sementes ou outros propágulos de espécies invasoras. Deverá proceder-se ao tratamento adequado dos solos associados a espécies invasoras ou enterrar a uma profundidade suficiente que impeça a germinação de sementes ou a viabilidade de outros propágulos. O revestimento deverá ter uma espessura aproximada 0,20 metros. O espalhamento deverá ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.

- i. Coberto vegetal: Deverá ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer portanto à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal. Caso se verifique a necessidade de recorrer a hidrosementeira, deverão ser utilizadas espécies autóctones locais para evitar contaminação genética por espécimes de populações de outros locais. A escolha das espécies a replantar deverá ter em consideração a sua adaptação ecológica ao local e as espécies indicadas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte e Beira Interior Sul. Deverão ser identificados os locais com maior sensibilidade e prever medidas dissuasoras e de protecção (vedações, paliçadas, sebes vivas), de forma a permitir a recuperação da vegetação natural.
3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efectuado o acompanhamento da recuperação:
- a. Deverão ser realizadas visitas aos locais afectados pelas obras de construção durante um período de três anos, após a concretização das acções de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afectados, e envolvente directa, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
  - b. As campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
  - c. Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área, e caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais, previamente aprovadas pela Autoridade de AIA, tais como a realização de sementeiras, devendo ser sempre respeitadas as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não recorrendo à introdução de espécies alóctones, susceptíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes. Estas acções deverão ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
  - d. Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afectadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respectivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada acção de recuperação.

**Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO):**

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO) deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. O acompanhamento ambiental da obra deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Antes da Construção deverão ser efectuados os últimos ajustes ao Projecto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA e/ou no parecer sobre o RECAPE, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projectista e do empreiteiro ao local de implantação do Projecto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do Projecto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efectuar ajustamentos ao Projecto, submetido a processo de AIA, ou às actividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
4. Os objectivos deste Plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspectos:
  - a. Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às acções desenvolvidas na obra;
  - b. Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
  - c. Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de Projecto e a situações



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

imprevistas, resultantes ou não de reclamações.

5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afectos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa poderá integrar ou não a Equipa de Acompanhamento Arqueológico, bem como outro tipo de especialistas (ex. flora e vegetação, fauna). A EEA deverá, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efectuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar o Relatório de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO).
6. O PAAO deverá apresentar, nomeadamente, um cronograma actualizado da obra, a metodologia a adoptar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos RAAO, a enviar à Autoridade de AIA, e as plantas de condicionamentos.
7. A Planta de Condicionamentos deverá ser efectuada para o Parque Eólico e Linha Eléctrica, à escala 1:5000 ou superior, no caso do Parque, e 1:25000 ou superior, no caso da Linha, ou de maior pormenor sempre que necessário. Estas plantas deverão apresentar todos os elementos do Projecto, áreas dos estaleiros e todas as áreas que sejam afectas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada acção, áreas a evitar, etc.).
8. Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do Projecto a realizar pela EEA, projectista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projecto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que deverão retractar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efectuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as acções de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projecto ou às acções de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

**Plano de Monitorização:**

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos mencionados na presente DIA. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Os Programas de Monitorização deverão considerar a análise dos impactes cumulativos.

A avaliação dos resultados dos planos de monitorização deverá ser devidamente ponderada entre o proponente, o ICNB e a Autoridade de AIA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

**Plano de Monitorização da Avifauna (Parque Eólico e Linha Eléctrica)**

1. Objectivos: Caracterizar do elenco avifaunístico; Identificar das alterações na constituição das comunidades locais e/ou no modo como as espécies utilizam a área de estudo, de modo a detectar um potencial efeito perturbação e exclusão; Determinar a taxa de mortalidade resultante do Parque Eólico e infra-estruturas associadas; Verificar a eficácia das medidas de minimização implementadas.
2. Efectuar uma monitorização específica dirigida ao tartaranhão-caçador *Circus pygargus*.
3. Desenvolver o plano durante as fases antes da construção, construção e exploração (pelo menos 3 anos).
4. O plano deverá ter em consideração os resultados no estudo complementar requerido.

**Plano de Monitorização dos Quirópteros**

1. Objectivo: Determinar a intensidade da utilização do espaço do Parque Eólico pelos morcegos, em especial por espécies com elevado valor conservacionista; Determinar a variação da utilização da área de implantação do Parque Eólico, ao longo do tempo, por parte da comunidade de morcegos (potencial influência dos aerogeradores na utilização do espaço); Inventariar e monitorizar os abrigos existentes; Analisar a potencial afectação de abrigos; Determinar a mortalidade resultante do funcionamento dos aerogeradores; Verificar se as medidas de minimização implementadas estão a surtir os efeitos esperados.
2. Devem ser adoptadas as directrizes do ICNB na matéria.
3. Este plano deverá ser desenvolvido para as fases antes da construção e exploração (pelo menos 3 anos), sendo





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

que no caso da prospeção dos abrigos deverá ser utilizada também a fase de construção.

**Plano de Monitorização da Flora e Vegetação (Parque Eólico e Linha Eléctrica)**

1. Objectivos: Avaliar a integridade dos habitats e do elenco florístico nas zonas de afectação directa, e delimitar as "manchas sensíveis" (pré-construção); Caracterizar e quantificar as áreas de habitats que sofreram intervenção durante a fase de construção; Acompanhar e analisar a recuperação das áreas afectadas; Avaliar a evolução de alguns parâmetros populacionais de espécies-alvo existentes na envolvente das áreas intervenionadas; Verificar a regeneração natural do coberto vegetal nas áreas afectadas; Avaliar a eventual necessidade de implementar medidas de recuperação adicionais.
2. Este plano deverá contemplar ainda a monitorização de espécies lenhosas invasoras, como a mimosa *Acacia dealbata* detectada na área prevista para a implantação do Parque Eólico.
3. Coordenar o presente plano com o PRAI.
4. Este plano deverá ser desenvolvido para as fases antes da construção, acompanhamento da construção e exploração (pelo menos 3 anos).
5. O plano deverá ter em consideração os resultados no estudo complementar requerido.

**Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro**

1. De acordo com o estudo de ruído a apresentar em RECAPE (elemento 13 da presente DIA), deverá ser analisada a necessidade de implementar um plano de monitorização do ambiente sonoro.

**Validade da DIA:** 3 de Maio de 2013

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instrução do processo de AIA a 2010/08/09.</li><li>- A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais três da APA, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e um do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeça Neves (CEABN).</li><li>- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2010/12/10.</li><li>- Consulta Pública entre 30 de Dezembro de 2010 e 28 de Janeiro de 2011.</li><li>- Solicitação de pareceres externos junto das seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Cultura do Centro (DRC-C), Naturtejo, Instituto Geográfico Português (IGP) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</li><li>- Visita da CA ao local de implantação do projecto a 2011/01/24.</li><li>- Elaboração do parecer final da CA.</li><li>- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.</li><li>- Face a uma proposta de DIA favorável fortemente condicionada, realização de Audiência Prévía dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 6 de Abril de 2011 e 20 de Abril de 2011. Não foram apresentadas quaisquer alegações por parte do proponente.</li><li>- Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A <u>AFN</u> realçou a integração do projecto no Perímetro Florestal de Castelo Novo, a necessidade de respeitar a legislação relativa aos sobreiros e azinheiras, de implementar as medidas relativas ao combate a incêndios florestais e de cumprir os aspectos respeitantes a áreas ardidas.</li><li>- A <u>DRC-C</u> emitiu parecer favorável, considerando que deverá ser implementada a Solução 1 da Linha Eléctrica.</li><li>- A <u>Naturtejo</u> apresentou os valores existentes no Geopark, onde se insere parcialmente a área de estudo, e a necessidade de salvaguarda dos mesmos, nomeadamente os valores graníticos associados à serra da Gardunha.</li><li>- O <u>IGP</u> salientou a necessidade de ser analisada a compatibilização do traçado da Linha Eléctrica com as actividades geodésicas exercidas.</li><li>- O <u>LNEG</u> destacou a existência de património geológico relevante, associado à morfologia granítica, que deverá ser objecto de medidas de minimização.</li></ul> <p><i>As preocupações emanadas nos referidos pareceres externos encontram-se devidamente integradas no Parecer da CA e acauteladas na presente DIA.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de consulta pública foram recebidos sete pareceres com a seguinte proveniência: ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; DRAP-C – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; EMFA – Estado Maior da Força Aérea; QUERCUS; ANA – Aeroportos de Portugal, SA; EP – Estradas de Portugal, SA; e Câmara Municipal de Castelo Branco (recebido fora do período de consulta pública).</p> <p>No Parecer da CA consta uma síntese dos pareceres recebidos nesta sede (páginas 4-7), bem como a respectiva resposta/análise da CA.</p> <p>Dos pareceres recebidos, apenas o da QUERCUS se opõe à implantação do projecto.</p>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<p>Todavia, as restantes entidades referem algumas condicionantes e medidas de minimização a implementar, as quais foram, de um modo geral devidamente acauteladas na presente DIA.</p> <p>Este parecer realçou os impactes negativos significativos do projecto induzidos sobre a paisagem e biodiversidade, destacando a afectação de aves e de quirópteros e de habitats naturais. Criticou ainda a ausência de alternativas de localização, dado que o projecto se insere numa área de interesse para a conservação da natureza.</p> <p><i>Da avaliação efectuada, conclui-se que face aos impactes negativos significativos identificados, nomeadamente os induzidos sobre a paisagem, elementos patrimoniais e geológicos e sistemas ecológicos, conclui-se que os aerogeradores (9 a 12) previstos para a cumeada Nordeste da área do projecto devem ser alvo de remoção/relocalização (conforme o disposto na condicionante 1 da presente DIA), devendo esta área ser interdita para o efeito em virtude dos impactes negativos identificados na presente avaliação.</i></p> <p><i>Face ao exposto, e tendo em conta a concretização da condicionante 1 da presente DIA, conclui-se que os impactes negativos induzidos pelo projecto sobre os valores acima referidos se afiguram aceitáveis, minimizando-se de forma significativa os efeitos sobretudo sobre a paisagem, geologia e sistemas ecológicos.</i></p> <p>Salientam-se as preocupações levantadas pela ANPC, relativamente ao combate a incêndios florestais, e pela Câmara Municipal de Castelo Branco, no que se refere à necessidade de compatibilizar o projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Castelo Branco, mediante a obtenção de reconhecimento de interesse público municipal.</p> <p><i>Face ao parecer da Câmara Municipal de Castelo Branco deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante 3 da presente DIA, no sentido de se compatibilizar o projecto com o respectivo PDM mediante a obtenção de interesse público municipal.</i></p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço prevê a construção de 12 aerogeradores (2MW), estimando-se uma produção de cerca de 65 686 MWh/ano, na serra da Gardunha.</p> <p>O projecto insere-se no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Serra da Gardunha, referindo-se que na envolvente da área de implantação do Parque Eólico, existe já outro parque eólico em funcionamento – Parque Eólico da Gardunha (com vários Sub-Parques) – a Oeste da área em estudo.</p> <p>No que respeita ao corredor estudado para a Linha Eléctrica foram equacionadas duas soluções alternativas, nomeadamente as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Solução 1 – Ligação à subestação do Parque Eólico da Gardunha e aproveitamento da Linha a 150 kV existente até à subestação de Castelo Branco: Tensão - 30 kV; Extensão – cerca de 9,6 km;</li><li>- Solução 2 – Ligação à subestação a construir na zona da Talagueira: Tensão – 60 kV; Extensão – cerca de 28 km.</li></ul> <p>O corredor da Linha Eléctrica, que liga o Parque Eólico à subestação de Castelo Branco, apresenta duas soluções, sendo que a Solução 1 atravessa as freguesias de Souto da Casa, do concelho do Fundão, e Almededa e S. Vicente da Beira, do concelho de Castelo Branco, e a Solução 2 atravessa as freguesias de Castelo Branco, Cafede, Juncal do Campo, Freixial do Campo, Tinalhas, Ninho do Açor, Sobral do Campo e S. Vicente da Beira, do concelho de Castelo Branco.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos decorrem, principalmente, das acções de movimentação de terras e de desmatagem necessárias para a construção das infra-estruturas do projecto, bem como da presença e funcionamento das mesmas, destacando-se os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Significativos a muito significativos sobre a geomorfologia, decorrentes</li></ul>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<p>principalmente da necessidade de afectar uma cumeada de morfologia granítica dominada por afloramentos rochosos de grandes dimensões e declives acentuadas, com zonas escarpadas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Indeterminados (potencialmente significativos) sobre os locais de interesse geológico pertencentes ao Geopark Naturtejo, decorrentes da destruição/alteração da morfologia granítica (nomeadamente na cumeada Nordeste do Parque Eólico), da modificação da paisagem e da afectação das rotas turísticas;</li><li>- Significativo a muito significativo sobre a paisagem, decorrente nomeadamente da desordem visual provocada pela obra e da perda do valor cénico natural com a presença de mais aerogeradores, destacando-se o impacte sobre a aldeia de Castelo Novo da colocação de aerogeradores na cumeada Nordeste da área do Parque Eólico;</li><li>- Significativo a muito significativo sobre as ocorrências patrimoniais identificadas, principalmente sobre a integridade do enquadramento visual da aldeia histórica de Castelo Novo;</li><li>- Significativo a muito significativo sobre a flora e habitats, principalmente na cumeada Nordeste do Parque, podendo ainda surgir outros locais decorrente do trabalho de caracterização a desenvolver;</li><li>- Significativo sobre a avifauna e quirópteros, na sequência da perturbação do seu habitat produzida pela obra e do incremento do número de aerogeradores na região.</li></ul> <p>Outro aspecto de especial importância e preocupação são os impactes cumulativos, decorrentes da densificação do número de aerogeradores nesta região e da consequente intensificação dos impactes negativos sobre as comunidades avifaunísticas e sobre a paisagem.</p> <p>Conclui-se assim que a zona mais a Este da área de estudo acarreta, comparativamente à restante área do projecto, impactes ambientais negativos significativos a muito significativos não minimizáveis. Neste sentido, e de forma a minimizar os impactes induzidos pelo projecto em apreço, deve ser dado cumprimento à condicionante 1 da presente DIA, designadamente o projecto do "Parque Eólico de Torre da Gardunha II" fica condicionado à não utilização da cumeada Nordeste da área de implantação do Parque Eólico (local previsto para a instalação dos aerogeradores 9 a 12).</p> <p>Ainda da avaliação efectuada, tendo em conta a sua reduzida extensão e o aproveitamento parcial da rede já existente, conclui-se que a Solução 1 para a Linha Eléctrica se afigura como a ambientalmente menos desfavorável.</p> <p>Refere-se que embora se considere viável compatibilizar o projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor, é necessária proceder à obtenção do reconhecimento de interesse público municipal do projecto de forma a compatibilizar o projecto com o PDM de Castelo Branco.</p> <p>Como impactes positivos, destacam-se os socioeconómicos decorrentes, sobretudo, do arrendamento dos terrenos e das contrapartidas directas a atribuir às autarquias e aos proprietários dos terrenos.</p> <p>Para além dos impactes positivos ao nível local/regional, conclui-se que a concretização do projecto, cumulativamente com outros da mesma natureza, contribui para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis.</p> <p>Ponderados os impactes positivos e negativos do projecto, conclui-se que é possível compatibilizar o projecto com a salvaguarda dos valores existentes, desde que concretizado o conjunto de condições previstas na presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Parque Eólico da Gardunha II" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---